

## LEI Nº 3.631 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: **FLAVIO ANTONIO PORTELA**)

Dispõe sobre auditoria técnica no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no Município e sobre a restituição do material de fresagem.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

**Art. 2º** Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

**Art. 3º** Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O material proveniente das operações de fresagem do asfalto quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do Município e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal